

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.285, DE 2011.

Cria o Banco de Prótese Mamária.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado FELIPE BORNIER, cria o Banco de Próteses Mamárias vinculado ao Núcleo de Atenção à Saúde da Mama, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Prevê que tal Banco teria como objetivo a aquisição de próteses mamárias e os recursos necessários adviriam de doações de empresas, entidades e pessoas físicas, além dos recursos do Orçamento Geral da União.

Tais recursos seriam depositados em conta do Banco do Brasil, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por fim, determina que os recursos constitutivos do Banco poderão ser utilizados para pagamento de cirurgias de reconstituição de mama de mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde.

Justificando sua iniciativa, o eminente Autor argumenta que o Banco trará benefícios do ponto de vista clínico e também social, pois permitiria a recuperação da autoestima de mulheres mastectomizadas.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se as Comissões de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao apresentar proposição com o teor acima destacado, o ínclito Deputado FELIPE BORNIER revela o compromisso de seu mandato voltado às questões sociais, particularmente às questões sanitárias, que tanto afligem nossa população.

De fato, a questão da reconstituição da glândula mamária, decorrente das cirurgias de mastectomia, radical ou não, é de grande importância e afeta a cada ano um número muito grande de mulheres.

A reconstituição da mama, por intermédio de cirurgia plástica reparadora, propicia à mulher a recuperação de sua autoestima e superação de um quadro clínico, por si só, já bastante dramático, tendo em vista que na sua grande maioria a cirurgia é decorrência de ablação da mama em virtude de processo neoplásico maligno.

Em primeiro lugar, embora não seja de nossa competência estrita, a constitucionalidade da matéria é bastante questionável, tanto pela criação do citado “subfundo”, como pela pretensão de dar atribuição à Pasta da Saúde.

Entendemos, adicionalmente, que o Projeto em questão é ocioso. A cirurgia em questão já é coberta pelo Sistema Único de Saúde — SUS e não vemos como necessária a constituição de um “subfundo”, paralelo

ao Fundo Nacional de Saúde, especificamente para o financiamento de um único procedimento.

Ademais, a proposição cria o aludido Banco vinculado a Núcleo que inexistente na estrutura do Ministério da Saúde.

Nosso óbice, entretanto, refere-se à questão do mérito, pois se as cirurgias e as próteses mamárias já são cobertas pelo SUS, se os recursos já são oriundos do orçamento da Saúde, qual a necessidade de se criar esse Banco?

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.285, de 2011.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2011.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator